



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 937 /2022, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a participação do Município de São João da Barra (RJ) no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Município de São João da Barra fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei Publicada no D.O. do Município na data de 29 de setembro de 2022.

direito de operacionalização de pagamentos da folha, na fonte 00, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 936/2022, de 28 de setembro de 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 14.962.990,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0101.041221802.2008	3.1.90.11.00000	01	R\$ 270.000,00	01
0501.041221806.2006	3.3.90.49.00000	01	R\$ 382.000,00	76
0601.041231807.2007	3.1.90.11.00000	01	R\$ 850.000,00	79
0601.041231807.2007	4.6.90.71.00000	01	R\$ 1.500.000,00	110
0701.041221826.2050	3.1.90.11.00000	01	R\$ 314.979,00	113
0701.123611826.2052	3.1.90.04.00000	01	R\$ 2.137.500,00	465
0701.123651826.2075	3.1.90.04.00000	01	R\$ 990.000,00	467
0901.041221808.2028	3.1.90.11.00000	01	R\$ 950.000,00	223
1101.236951813.2015	3.1.90.11.00000	01	R\$ 255.000,00	285
1201.113341814.2017	3.1.90.11.00000	01	R\$ 115.000,00	308
1301.181221821.2021	3.1.90.11.00000	01	R\$ 1.050.000,00	343
1501.041221815.2033	3.1.90.11.00000	01	R\$ 887.000,00	368
1601.041311820.2020	3.1.90.11.00000	01	R\$ 198.000,00	387
2602.061811810.2040	3.1.90.11.00000	01	R\$ 803.000,00	422
2603.061821811.2041	3.1.90.11.00000	01	R\$ 40.000,00	436
2701.041221830.2073	3.1.90.11.00000	01	R\$ 431.000,00	447
0802.101221829.2042	3.1.90.04.00000	01	R\$ 1.836.364,00	01
0802.101221829.2042	3.1.90.11.00000	01	R\$ 387.493,00	03
0802.101221829.2042	3.1.90.13.00000	01	R\$ 543.654,00	05
1402.081221822.2064	3.1.90.11.00000	01	R\$ 1.022.000,00	06
TOTAL			R\$ 14.962.990,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 14.962.990,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art.43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso de Impostos e Transferência de Impostos.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 937/2022, de 28 de setembro de 2022

Dispõe sobre a participação do Município de São João da Barra (RJ) no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Município de São João da Barra fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art.2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art.4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art.5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam,

com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art.6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art.8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art.9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

DECRETO nº 148/22, de 28 de setembro de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 933/22, conforme disciplinado no art. 41, inciso I, Combinado com art.43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.1.91.13.00000	01	R\$ 740.000,00	06
TOTAL			R\$ 740.000,00	

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), para a suplementação determinada no art. 1º. deste Decreto advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se Imposto Sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho - Principal, fonte 01.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, em 28 de setembro de 2022.

Carla Caputi

Prefeita Municipal

DECRETO nº 149/22, de 28 de setembro de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 934/22, conforme disciplinado no art. 41, inciso I, Combinado com art.43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

Art.1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.1.90.13.00000	01	R\$ 918.846,00	05
0802.101221829.2042	3.1.91.13.00000	01	R\$ 731.154,00	06
TOTAL			R\$ 1.650.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para a suplementação determinada no art. 1º. deste Decreto advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se como Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -Principal, fonte 01.